

PROJETO DE LEI Nº 055/2017

"Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e Saneamento Básico".

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e Saneamento Básico, elaborado em conformidade com o estabelecido na Lei Nacional nº 12.305/2010 e seu Regulamento, sendo o principal instrumento de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos urbanos e de saneamento básico, e seu conteúdo está inserido no Anexo desta Lei.

Art. 2º - Estão sujeitas à observância do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e de Saneamento Básico, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos e de saneamento básico.

Art. 3º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e de Saneamento Básico não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por Legislação específica.

Art. 4º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e Saneamento Básico engloba integralmente o território do Município de Carmo do Cajuru.

Art. 5º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e de Saneamento Básico de Carmo do Cajuru instituído por esta Lei será avaliado e revisado, no máximo a cada 2 (dois) anos, devendo preceder, em pelo menos 6 (seis) meses, à elaboração do Plano Plurianual do Município de Carmo do Cajuru (PPA), sendo ainda que:

I - o processo de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e de Saneamento Básico de Carmo do Cajuru dar-se-á com a participação da população;

II - o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a versão revisada do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e de Saneamento Básico de Carmo do Cajuru à Câmara dos Vereadores, devendo ser destacadas as alterações em relação ao plano anteriormente vigente;

III - a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e de Saneamento Básico de Carmo do Cajuru deverá estar compatível com as diretrizes, objetivos e metas:

a) da Política Estadual de Resíduos Sólidos, e;

b) da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Carmo do Cajuru, 11 de dezembro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

DA JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e Saneamento Básico e dá outras providências."

Este Projeto de Lei foi elaborado e está em conformidade com a Lei 12.305/2010 e seu regulamento. Objetiva instituir o Plano Municipal de

Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e de Saneamento Básico do município de Carmo do Cajuru, e compete às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e de Saneamento Básico de Carmo do Cajuru abrange os quatro componentes do saneamento básico em seu conjunto de serviços prestados que engloba: o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e, também a drenagem, manejo das águas pluviais urbanas para todo o território do município. Foi desenvolvido com um planejamento de 20 anos tendo seu início em 2015. Prevê uma taxa de atendimento de 100% da população e seu conteúdo, na íntegra, está apresentado no anexo deste Projeto de Lei. Está sustentado e em consonância com as diretrizes estabelecidas nas 5 (cinco) audiências públicas realizadas na cidade "sede do município" e nos 3 (três) distritos.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e de Saneamento Básico do Município de Carmo do Cajuru, permitirá a busca de recursos nos entes federativos para promover a qualidade de vida dos munícipes, melhor equidade ambiental, por meio do manejo adequado dos resíduos sólidos, eficiência e eficácia no sistema de distribuição de água, esgotamento sanitário e melhorias das infra estruturas de drenagem urbana. Tem como dinâmica, o envolvimento e construção de programas e projetos com parcerias da sociedade, permitindo assegurar condições ao desenvolvimento sustentável nas dimensões sócio - econômica, cultural, ambiental e na gestão de políticas públicas aos interesses municipais e à proteção da dignidade da vida humana.

O presente Plano, após ser instituído por Lei, será avaliado e revisado, no máximo a cada 2 (dois) anos, e deverá preceder, em pelo menos 6 (seis) meses, a elaboração do Plano Plurianual do Município de Carmo do Cajuru.

Desse modo, estando plenamente justificada a presente projeto de Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Carmo do Cajuru, 11 de dezembro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru